



# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI Nº 521/2017

“Cria o Programa Trabalho e Renda no Município de Oratórios e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Oratórios, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Oratórios/MG, o Programa “TRABALHO E RENDA”, destinado às ações de transferência de renda municipal com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa “TRABALHO E RENDA” de que trata o “caput” tem por finalidade possibilitar a transferência de renda do Governo Municipal prioritariamente às unidades familiares indicadas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Constitui benefício financeiro do Programa “TRABALHO E RENDA”, observado o disposto em regulamento, o benefício básico, que possibilita a geração de renda para as unidades familiares residentes no Município de Oratórios que se encontrem em situação de pobreza e ou extrema pobreza.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Família, o grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, independentemente das características assumidas;

II - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por Programa “TRABALHO E RENDA”, bem como outros programas oficiais de transferência de renda, a exemplo do Programa Bolsa Família.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o *caput* deste artigo perfará R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para uma jornada de 40 horas mensais e será concedido às famílias com renda “per capita” não superior a ¼ do salário mínimo nacional.

§ 3º O valor do benefício será reajustado anualmente.

§ 4º O Valor do reajuste empregará o mesmo percentual utilizado para o aumento do Salário Mínimo Nacional.

§ 5º Será concedida ainda, como forma de complemento ao benefício financeiro, 1 (uma) cesta básica, na forma de auxílio alimentação, a cada beneficiário do Programa “TRABALHO E RENDA”.

§ 6º A família beneficiária da transferência de renda a que se refere o *caput* deste artigo, poderá receber cumulativamente o Benefício do Programa Federal de transferência de renda denominado Bolsa Família, bem como outros benefícios concedidos pelo Poder Público Federal ou Estadual, desde que seja observada a real necessidade atestada pela Secretária de Assistência Social do Município de Oratórios/MG.

§ 7º A inserção no Programa “TRABALHO E RENDA” previsto nesta Lei, terá como prioridade a família chefiada por mulher.

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:



# Município de Oratórios

## Minas Gerais

I - inscrição e atualização no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

II- prestação de serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos, de natureza eventual e sem vínculo jurídico com o Município ou respectivas entidades civis;

III- participar quinzenalmente de reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atendimento das demandas individuais e coletivas dos beneficiários;

IV- Cumprir eventual encaminhamento para tratamento ou auxílio na rede socioassistencial do Município;

V- respeito às políticas setoriais do Município.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere o inciso II deste artigo serão voluntários, não gerando relação de trabalho ou emprego, não sendo devidos qualquer tipo de remuneração, encargos sociais ou trabalhistas previstos na CLT.

Art. 4º Caberá ao órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social, atuar, como órgão de assessoramento imediato e controle do Programa “TRABALHO E RENDA” com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa.

Art. 5º As despesas do Programa “TRABALHO E RENDA” correrão à conta das dotações alocadas no Programa “TRABALHO E RENDA” municipal de transferência de renda.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa “TRABALHO E RENDA” com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º Compete ao Órgão Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira.

Art. 7º Serão de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa “TRABALHO E RENDA” a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 8º A aplicação e operacionalização desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei 416/2013.

Oratórios, 24 de novembro de 2017.

---

**José Antônio Delgado**  
**Prefeito Municipal**